

## **LEI Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946**

### **Regula as Eleições de 19 de janeiro de 1947.**

Faço saber que o Congresso Nacional declara e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No dia 19 de janeiro de 1947, proceder-se-á às eleições previstas no art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Para essas eleições, fica revigorado o Decreto nº 7.586, de 28 de maio de 1945, observadas as alterações decorrentes da Constituição, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos Decretos-Leis números 9.258, de 14 de maio de 1946, 9.386, de 20 de junho de 1946, 9.422, de 3 de julho de 1946, 9.504, de 23 de julho de 1946, e desta lei.

Art. 3º Os candidatos a suplentes dos senadores eleitos em 2 de dezembro de 1945 serão inscritos pelos partidos a que se achem filiados, em listas de três nomes, para cada suplente a eleger. Serão também registrados em lista tríplice, pelos respectivos partidos, os candidatos a suplentes dos senadores a serem eleitos.

Art. 4º Os candidatos a governador de Estado poderão ser inscritos por mais de um partido, sem dependência de aliança, ou acordo de partidos.

Parágrafo único. É condição de elegibilidade a idade mínima de 30 anos.

Art. 5º A legenda da aliança de partidos se comporá da dos respectivos partidos aliados.

Art. 6º Os órgãos de publicidade, oral ou escrita, pertencentes à União, Estados, Municípios, Autarquias ou a pessoas jurídicas nas quais essas entidades tenham posição dominante, não poderão fazer propaganda de qualquer partido ou candidato, sob pena de ser proibido o seu funcionamento e responsabilizados os seus representantes legais.

Parágrafo único. Não constitui infração do disposto neste artigo a publicidade em jornais ou a divulgação pelas estações de rádio de propaganda política, com a expressa declaração de que se trata de matéria remunerada, desde que permita em igualdade de condições, a todos os partidos, mediante pagamento à vista.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1946; 125ª da Independência e 58ª da República.  
– *EURICO G. DUTRA* – *Benedicto Costa Netto*.